

**Projeto de Lei**  
**Nº.41/13**

***"Torna obrigatória a instalação de biombos nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de São Sebastião".***

*A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - *Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município, biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de auto-atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de monitoramento, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.*

**Parágrafo Único:** *Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.*

**Art. 2º** - *O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:*

**I-Advertência:** *Na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;*

**II-Multa:** *Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso em 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);*

**III-Interdição:** Se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

**Parágrafo único.** As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**,  
13 de agosto de 2013.

**ERNANINHO VEREADOR**

Vice - Presidente



**Exposição de Motivos:**

**Senhor Presidente;**  
**Dignos Pares;**

*Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de biombos nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de São Sebastião.*

*Nobres pares, o presente projeto justifica-se em razão da onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafiam cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.*

*Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a segurança privada exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.*

*A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, seqüestros e outros ataques viraram rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços.*

*O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.*

*Nota-se que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional, e visa atender ao reclamo generalizado dos trabalhadores e da população, que sofre no dia-a-dia os riscos permanentes de violência injustificável, particularmente os crimes de “saidinha de banco”, que tem como principal alvo pessoas idosas.*

*Os ataques a bancos têm deixado um rastro de mortos, feridos e traumatizados, chegando a ser manchete dos jornais diariamente.*

*Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.*

*Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.*

**ERNANINHO VEREADOR**

*Vice - Presidente*

